

Lei nº 001/89 de 02 de Janeiro de 1989.

"Estabelece a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pangada/MT e dá outras providências".

Sinodilino Machado da Silva, Prefeito Municipal de Pangada, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Da Organização Básica da Prefeitura.

Art. 1º: A Prefeitura Municipal de Pangada/MT, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I. Órgão de Assessoramento:

1. Chefia de Gabinete
2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria de Planejamento

II. Órgão de Administração Específica:

1. Secretaria Geral
 - 1.1. Divisão de Administração e Finanças
 - 1.2. Divisão de Saúde e Assistência Social
 - 1.3. Divisão de Viagem e Transportes e Serviços Públicos
 - 1.4. Divisão de Educação e Cultura
 - 1.5. Divisão de Agricultura

Capítulo II.

Da Manutenção dos Serviços



Seção I

Do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações Político-Administrativas com os Municipios, Estados e entidades públicas e privadas e Associações Classe.

II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito.

III - Preparar, Registrar, Publicar e expedir os atos do Prefeito.

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura.

V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais, cópias e outros atos normativos pertencentes ao Executivo Municipal.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I - Defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município.

II - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não sejam líquidas.

III - Redigir projetos de leis, regulamentações de atos, decretos, regulamentos, portarias e outros documentos de natureza jurídica.

IV - Assessorar o Prefeito em atos escritos relacionados a desapropriação, alienação

e aquisição de materiais pela Prefeitura e nos contratos em geral.

V- Participar o de assuntos administrativos e das lides jurídicas pertinentes.

VI- Manter atualizada a estatística de leis municipais bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município.

VII- Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Seção III

Da Assessoria do Planejamento

Art. 2º - A Assessoria do Planejamento tem por finalidade:

I. Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

II. Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

III - Controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados.

IV. Estudar, analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, propondo a execução de medidas para seu aprimoramento.

Seção IV

Da Secretaria Geral

A Secretaria Geral auxilia os diversos



distintos, conforme discriminação alínea.
a. Divisão de Administração e Finanças
Art 5º: A Divisão de Administração e Finanças
tem por finalidade:

- I. Exercer as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, aos controles funcionais aos exames de saúde, disciplina e aos demais assuntos de pessoal.
- II. Exercer a política fiscal do Município.
- III. Exercer, em colaboração com os demais órgãos do Prefeito, a proposta orçamentária anual e o planejamento de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo Municipal.
- IV. Acompanhar e controlar a execução orçamentária.
Vº. Cadastrear, lançar e arrecadar os recursos municipais e fazer a fiscalização tributária.
- VI. Receber, pagar e guardar moedas, dinheiro e outros valores do Município.
- VII. Processar e despensar e manter o registro e os controles contábeis de administração financeira, orçamentária, o patrimônio do Município.
- VIII. Preparar os balanços, ler com o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município para outros órgãos do governo.
- IX. Fiscalizar e fazer a guarda de Costa dos órgãos da Administração Centralizada e centralizados da movimentação de dinheiro e outros valores.

X. Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.

XI. Exercer atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura.

XII. Exercer atividades relativas ao levantamento, registro, manutenção, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

XIII. Conservar intacta e estagnante o prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

XIV. Receber, distribuir, controlar o acervo e o arquivar os papéis da Prefeitura.

XV. Manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral de administração, bem como a guarda e conservação.

Seção V

b. Divisão de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º - A Divisão de Saúde e Assistência Social é órgão que tem por finalidade:

I. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças para erradicá-las.

II. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica social e de defesa sanitária do Município.

III. Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e de necessitadas de serviços médicos.

IV. Executar programas de assistência



sanitário, odontológico e escolares

V. Criar ou manter o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos locais forem insuficientes

VI. Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária

VII. Promover vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos de epidemias

VIII. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública

IX. Promover o desenvolvimento da força de trabalho do município, incrementando o seu aproveitamento nos setores e áreas Municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares.

X. Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessários às atividades econômicas do município.

XI. Estimular a criação de unidades de pessoas ampliar o mercado do trabalho local.

XII. Receber solicitações que procurem a Prefeitura em busca de ajuda financeira, estudar lhes o caso, e dar-lhe a orientação de solução cabível.

XIII. Deixar problemas ligados às condições habitacionais populares.

XIV. Promover e sobre as solicitações de atividades assistenciais do Município, notificar a submissão ao auxílio municipal de sua aplicação quando for devido

XVI. Dar assistência ao menor abandonado solicitando o recolhimento dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema.

XVII. Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de educação social.

Seção VI

C) Divisão de Viação e Transportes e Serviços Públicos.

Art. 7º - A Divisão de Viação e Transportes e Serviços Públicos tem por finalidade:

I. Operar atividades referentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade.

II. Operar atividades referentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos.

III. Planejar a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas.

IV. Planejar a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do Prefeito.

V. Manter atualizada planta cadastral do Município.

VI. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares.

VII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento.

VIII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais.



- IX - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente urbano.
- X - Administrar os serviços de produção de todos os tipos e outros necessários de construção.
- XI - Exercitar atividades relativas a prestação e manutenção de serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, esgotos, mercados, feiras livres e iluminação pública.
- XII - Administrar o serviço de trânsito em conformidade com as regras do estado.
- XIII - Promover a ordenação dos logradouros públicos.
- XIV - Realizar os serviços públicos ou de utilidade pública autorizados ou permitidos pelo Município.
- XV - Manter a guarda de cidade.

Seção VII

d) Divisão de Educação e Cultura

Art. 8º - A Divisão de Educação e Cultura tem por finalidade:

I - Elaborar planos municipais de educação de longo o curto prazo, que compreenderão tanto as escolas e instituições as diferentes modalidades de educação e dos planos estaduais.

II - Exercitar também junto ao Estado no sentido de definir uma política de ação em prol da prestação do ensino de 1º grau fazendo suas respectivas aplicações dos recursos públicos destinados à educação.

III. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo-se à formação da matrícula.

IV. Manter a rede escolar que tenha preferência as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso.

V. Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola.

VI. Criar meios adequados para a capacitação de professores em zona rural, ou ainda para dar-lhes as necessárias condições de trabalho.

VII. Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento de obrigações escolares.

VIII. Desenvolver programas de orientação pedagógica destinados a aperfeiçoar o desempenho técnico dos diversos especialistas, visando a qualidade do ensino.

IX. Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

X. Desenvolver programas em campo de ensino supletivo de cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra.

XI. Avaliar a ação, a repetição e a eficácia dos cursos de ensino visando o melhoramento dos alunos através de medidas de aperfeiçoamento.



ensino e de assistência aos alunos.
XIII. Adotar o calendário escolar para
as diferentes unidades que compõem a
rede escolar do Município, levando em
conta fatores de ordem climática e
econômica.

XIV. Executar programas que tenham
como objetivo a melhoria da preparação dos
professores e de sua qualificação
interpretando os seus programas de
desenvolvimento de recursos humanos
de responsabilidade do Estado da União.

XV. Desenvolver programas especiais de
recuperação para professores municipais
seus e Fundação privada na legislação
específica, além de que possam atingir
graduação e qualificação exigida.

XVI. Organizar em articulação com a
divisão de Administração da Prefeitura,
concursos para admissão de professores
e especialistas em educação.

XVII. Promover o desenvolvimento cultural
do Município através do estímulo ao
cultivo das ciências, das artes e das
letras.

XVIII. Proteger o patrimônio cultural
histórico e artístico e natural do
Município.

XIX. Promover e manter a realização
de atividades e estudos de interesse
local, de natureza científica ou
econômica.

XXI. Promover as Artes Populares.

XXII. Desenvolver, manter e melhorar

O ensino municipal.

XXIII. Organizar e manter e proporcionar a biblioteca municipal.

XXIV. Promover meios de recreação sadios e constituir a comunidade.

XXV. Promover e apoiar as práticas esportivas em quantidade.

XXVI. Elaborar planos e programas de fomento ao turismo.

Serão VIII

e) Divisão de Agricultura.

Art. 9º - A Divisão de Agricultura tem por finalidade:

Parágrafo Único - O Poder Executivo através de decretos baixará as atribuições e finalidades desta Divisão de Agricultura.

Capítulo III

Da Substituição da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 10º - A Estrutura Administrativa prevista em presente Lei atende ao planejamento, gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo substituídos, segundo as necessidades da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A substituição dos órgãos far-se-á através de edição de seguintes medidas:

I. Elaboração e aprovação do Regimento da Prefeitura.

II. Revisão dos estatutos municipais.

III. Criação dos órgãos de substituição.



exercícios e funções indispensáveis
ao seu funcionamento.

IV. Distribuição das chefias e atribuição
das competências que lhes são
devidas pelo regulamento interno.

Art 11º - Quando for baixado o
regulamento interno da Prefeitura por
esta lei e fixados os respectivos
chefes, os órgãos de atual estrutura
administrativa, cuja função corresponda
às funções dos órgãos repletados,
ficarão automaticamente extintos.

Capítulo IV

Do Regulamento Interno

Art 12º - O Regulamento Interno da
Prefeitura será baixado por decreto do
Prefeito, em prazo de 60 (sessenta) dias
contados da vigência desta lei.

1º O regulamento interno explicitará:

I. as atribuições específicas e demais
das principais investidas em função de
chefia.

II. Os serviços de trabalho que, por
razões não dadas, mantiverem disposições
separadas.

III. Outras disposições julgadas
necessárias.

2º No regulamento interno, o Prefeito
Municipal poderá delegar competência
aos seus chefes para proferir
despachos decisórios, sendo indelegáveis
as seguintes atribuições e demais
da competência do Prefeito Municipal.

- I. Iniciativa, Parecer, promulgação o veto de leis.
- II. Legislação extraordinária de caráter Municipal.
- III. Manutenção e reforma dos grupos públicos da Prefeitura.
- IV. Admissão e contratação de servidores a qualquer título - qualquer categoria que seja. Sem sua existência, dispensa e renovação de contrato.
- V. Apreciação do orçamento.
- VI. Apreciação de regulamentos.
- VII. Criação, alteração da extinção do órgão.
- VIII. Alteração de crédito adicionais.
- IX. Apreciação de concessão pública, qualquer que seja o montante ou finalidade.
- X. Autorização de despesa anual de 15 (quinze) vezes o Salário Mínimo Vigente do País.
- XI. Apreciação do orçamento de despesas extras.
- XII. Concessão de exploração de serviços públicos ou estabelecimentos públicos.
- XIII. Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário.
- XIV. Permissão ou autorização do uso de bens municipais.
- XV. Alienação de bens de caráter patrimonial do Município Municipal.
- XVI. Expedição de decretos.
- XVII. Derogação de desapropriação e extinção e de servidores administrativos.
- XVIII. Determinação de abertura da licitação e a instauração de processo.
- XIX. Aquisição de bens móveis por compra.

ou pagamento.

XXI. Quaisquer outros atos, que em virtude do Lei ou outras correspondente, devem ser objeto de decreto.

Capítulo V.

dos cargos e Funções de Chefia.

Art 13º - Ficam criados os cargos previstos em leis constantes do anexo I desta Lei.

Art 14º - Os funcionários gratificados serão instituídos por decreto para atender a cargos de chefia, previsto no seguinte intuito para o qual não se tenha criado cargo, e para direção de unidade de ensino de 1º Grau.

1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender os despesas.

2º - Os funcionários gratificados não constituirão situação permanente, e sem natureza transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art 15º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários, Subprefeitos e o chefe da Assessoria Jurídica são de livre nomeação do Prefeito.

II. Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretarias serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único. Somente serão

designados para o exercício de funções
qualificadas, serviços públicos municipais
ou funcionários federais, estaduais
ou de outros municípios que, nos autarquias,
posto a disposição do Prefeito

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 16º - É ao Prefeito Municipal
atribuído o cumprimento a estrutura
prevista em projeto de lei fixando
atribuições de cargos, órgãos de nível
hierárquico inferior ao Prefeito.

Art. 17º - É ao Prefeito Municipal
atribuído o proceder no exercício
de funções nos requisitos que os
leis sucessivas em decorrência
dessa lei, respeitadas as cláusulas e
as leis.

Art. 18º - As repartições Municipais devem
funcionar permanentemente articuladas em
regime de estreita colaboração.

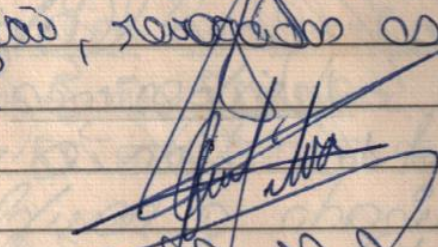
Art. 19º - A Prefeitura dará prioridade
especial ao atendimento de seus serviços
fixando os seus métodos de disponibilidade
funcionários do Município e dos funcionários
dos serviços públicos, cursos e estudos
especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 20º - É ao Prefeito Municipal atribuído
o abrir o crédito especial de R\$ 10.000,00,
e de outros recursos para atender
as despesas decorrentes da implantação
da presente lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes
da alteração do artigo especial da lei

trata todo artigo reservado para de:
 Anuário Público do Município
 Art 2º - todo de seu efeito retroativo
 a 02 de Janeiro de 1989.

Art. 2º - todo de autor e seu vigor sua
 data de sua publicação, revogados as
 disposições e as anteriores.


 Sebastião Pacheco de Silva
 Prefeito Municipal.

ANEXO I Cargos de Provenientes au Comissão.

Designação	Nº de cargos	Salários	Símbolo
Chefe de Gabinete	01	600.00	DAS-2
Assessor Jurídico	01	600.00	DAS-2
Assessor de Planejamento	01	600.00	DAS-2
Secretário Geral	01	600.00	DAS-2
Chefe Divisão Administrativa	01	450.00	DAS-2
Chefe Divisão Saúde e Assist. Social	01	450.00	DAS-1
Chefe Divisão Viagem, Transporte e Serviço Público	01	450.00	DAS-1
Chefe de Divisão e Ed. Cultural	01	450.00	DAS-1
Chefe de Divisão de Agricultura	01	450.00	DAS-1

ORGANOGRAMA

